

DECISÃO DO CONSELHO

de 4 de Dezembro de 1990

que altera a Decisão 87/277/CEE relativa à repartição das possibilidades de captura de bacalhau na região do Spitzberg e da ilha dos Ursos na divisão 3M, tal como definida pela Convenção NAFO

(90/655/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

efectuadas pela antiga República Democrática Alemã no cálculo da repartição percentual constante do anexo da referida decisão,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca ⁽¹⁾, alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Artigo único

O anexo da Decisão 87/277/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽³⁾,

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 1990.

Considerando que a unificação alemã alterou os dados estatísticos relativos a capturas em que a Decisão 87/277/CEE ⁽⁴⁾ se baseou; que, por conseguinte, essa decisão deve ser alterada de modo a ter em conta as capturas

*Pelo Conselho**O Presidente*

G. DE MICHELIS

⁽¹⁾ JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 248 de 2. 10. 1990, p. 11.

⁽³⁾ Parecer emitido em 21 de Novembro de 1990 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽⁴⁾ JO nº L 135 de 23. 5. 1987, p. 29.

ANEXO

Bacalhau Spitzberg — ilha dos Ursos (Divisão CIEM II b)

TAC (em toneladas)	Parte da Comunidade (em toneladas)	Alemanha %	Espanha %	França %	Portugal %	Reino Unido %	Outros Estados-membros
	PRIMEIRA PARCELA	Percentagem da parte da Comunidade após dedução do montante fixo concedido aos «outros Estados-membros»					Montante fino
	22 018 ou menos	19,24	49,73	8,21	10,50	12,32	100 toneladas
	SEGUNDA PARCELA	Percentagem da parte da Comunidade após dedução da primeira parcela e do montante concedido aos «outros Estados-membros»					Montante fino
	22 019—24 220	29,71	28,45	16,44	4,21	21,19	250 toneladas
							Percentagem da parte da Comunidade
700 001— 800 000	24 221—27 680	29,54	28,54	16,46	4,27	21,19	1,91
800 001— 900 000	27 681—31 140	29,51	28,56	16,47	4,27	21,19	2,86
900 001—1 000 000	31 141—34 600	29,54	28,54	16,46	4,27	21,19	3,82
A partir de 1 000 001	A partir de 34 601	29,54	28,54	16,46	4,27	21,1	4,77

Bacalhau — NAFO 3M

	Alemanha %	Espanha %	França %	Portugal %	Reino Unido %
PRIMEIRA PARCELA até 7 500 toneladas	9,33	28,67	4,00	39,33	18,67
SEGUNDA PARCELA a partir de 7 500 toneladas	1,76	37,81	5,38	51,97	3,08